

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia CP 28/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

novembro 2022

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de produtos de Limpeza e Higiene**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.
2. A especificação dos produtos de limpeza e higiene, características e quantidades estimadas necessárias, estão descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **18 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.
2. A entrega dos bens é efetuada parcialmente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Douro, de acordo com o prazo indicado na proposta pelo

adjudicatário, a contar da data da **receção do pedido de fornecimento emitido pelos serviços da entidade adjudicante.**

3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo previsto para **18 meses.**
4. O Município não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes no mapa de quantidades (anexo I), que faz parte do procedimento.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **33.917,12** (trinta e três mil, novecentos e dezassete euros e doze cêntimos) ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi fixado mediante consulta ao mercado.
3. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, podendo este valor não ser atingido.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais do fornecimento

1. O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto de contrato com as características, e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
6. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas Oficinas/Armazéns, sita na Zona Industrial, Miranda do Douro, dentro dos prazos estipulados.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
8. A guia de remessa da entrega deverá incluir a referência do documento da encomenda que lhe deu origem.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da evidência dos requisitos, considerados mínimos, relativos ao controlo de qualidade dos produtos.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom estado dos produtos entregues pelo fornecedor.

Cláusula 9ª

Preço e pagamento

1. Pela aquisição dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar.
 3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
 5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para **fatura.eletronica@cm-mdouro.pt**, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
 7. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra-referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
8. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal para Município de Miranda do Douro, Largo D. João III 5210-190

Miranda do Douro, ou, alternativamente, em PDF para o mesmo email, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

9. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 13ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 18ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos.

Cláusula 19ª

Caução

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor dos bens, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor do bem fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do

adjudicatário.

Cláusula 24ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 25ª

Termos de referência

1. O objeto de contrato consiste no **fornecimento contínuo de produtos de limpeza e higiene**
2. A identificação dos produtos, características e quantidades, estão descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com os pedidos de fornecimento dos serviços municipais.
4. O prazo de satisfação para a entrega de cada encomenda é de sete dias.
5. Em caso de as características dos artigos estarem incompletas, sem que o concorrente solicite esclarecimentos ou apresente lista de erros e omissões, prevalece a solicitação do Município para cada um dos artigos.
6. O Município reserva-se no direito de não adquirir as quantidades totais dos bens contratados.

ANEXO I

**Quadro I – Especificação, características e quantidades a fornecer no âmbito do
Fornecimento Contínuo de Produtos de limpeza e higiene**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS				
Código	Especificações	Quant.	Preço Unitário	Total
020801002	Sacos Lixo (Resistentes e Anti Gota 50LT) 60x80 (ROLO) - 20 Sacos /rolo	500		
020801003	Detergente para limpeza de fornos (Embalagem de 5 Lt)	320		

020801004	Saquetas papel para talheres cx com 2000 un (26X0,8)	138000		
020801005	Guardanapos papel 33x33 / 100 guardanapos (Maço) - folha simples	2120		
020801006	Abrilhantador secante para máquina de lavar loiça (Embalagem de 20Lt ou 5Lt)	200		
020801007	Detergente líquido máquina de lavar a loiça (Embalagem de 5 Lt)	200		
020801008	Detergente para lavar loiça manual - Tipo Suma D-1.2 (Embalagem de 5 Lt)	640		
020801009	Lixívia tradicional (Garrafão de 5 Lt)	5160		
020801010	Toalha Mesa 30X45 (Embalagem 1000)	98000		
020801011	Luvas Borracha - Doméstica_Tamanho Único	400		
020801012	Esfregão Verde (Fibra resistente tamanho normal - Tipo Vileda)	260		
020801013	Esfregão Verde com Esponja (resistente tamanho normal - Tipo Vileda)	240		
020801014	Esfregona doméstica (sem cabo) em algodão grosso natural suporte em plástico - Tipo Vileda	400		
020801015	Vassouras Plástico (Doméstica)	220		
020801017	Papel p/a Mãos - Rolo Industrial / Celulosa Profissional 1000	160		
020801018	Saco plásticos com asa 400X500 - Embalagem de 5 Kg	10		
020801019	Saco de conservação transparente 60X80 - Embalagem de 10 Kg	300		
020801020	Saco de conservação transparente 35X50 - Embalagem de 10 Kg	180		
020801021	Detergente para o chão - Tipo Amox (Embalagem de 5 Lt)	3240		
020801023	Toalhas Papel p/a Mãos (Maço) - Tipo Tissue Laminado (21X22) superior a 17,5 g/m2	10000		
020801024	Papel Higiénico Industrial (Rolo) Folha Dupla(180m) - Jumbo	3240		
020801025	Papel Higiénico Normal (Rolo) - Folha Dupla superior a 17.5 g/m2	13700		
020801026	Sabão Germicida para Mãos (Cozinha) (Embalagem de 5 Lt)	80		
020801027	Limpa Vidros (Embalagem de 5 Lt)	220		
020801028	Cera para Chão Tipo Jontec Extra - (Embalagem 5 Lt)	640		
020801029	Detergente desinfetante para limpeza de casa de banho (Embalagem de 1 Lt)	20		
020801030	Saco plásticos com asa 40x40 - Embalagem 5 Kg	5		
020801031	Pano do Pó-Micro Fibra (Embalagem de 6)	400		
020801032	Detergente em Pó para Máquina da roupa - Tipo Skip (Embalagem de 20Kg)	8		
020801035	Sacos Lixo (Resistentes Anti Gota 100LT) 80/90 (ROLO) - 20 Sacos /rolo	480		
020801040	Esfregão Inox - Tipo Vileda	100		
020801042	Balde do Lixo plástico c/ Pedal_Tamanho 10LT	10		
020801043	Balde do Lixo plástico c/ pedal Industrial (90X60)	10		

020801044	Balde com espremedor para esfregona 10Lt - Tipo vileda	80		
020801047	Sacos Lixo (Resistentes Anti Gota 30LT) 52X60 (ROLO) - 40 Sacos /rolo	1740		
020801051	Desengordurante Universal Tipo Suma Force D-3.5 (Embalagem de 5 Lt)	720		
020801052	Detergente desinfetante Tipo Suma Bac D-10 (Embalagem de 5 Lt)	280		
020801053	Sabonete Líquido (sabonete suave para lavagem de mãos com propriedades bacteriostáticas) (Embalag. de 5 Lt)	330		
020801054	Sacos Lixo com fole 90X120 - Embalagem 10Kg	700		
020801055	Suporte para blocos sanita - Tipo WC Pato	5		
020801059	Detergente em Pó para Máquina da roupa Atomizado Industrial Tipo Kleren (Embalagem 20Kg)	360		
020801060	Amaciador para roupa Industrial (Embalagem de 5 Lt)	180		
020801063	Recargas para Ambientador do Ar - Tipo TimeMist (14X8)	5		
020801064	Sabão de Barra (Barras de 1,5Kg)	5		
020801066	Desinfetante p/a saladas e Legumes Tipo Suma D4 tab (Embalagem 10 pastilhas)	5		
020801067	Luvas Látex (7-8) M	1100		
020801067	Luvas Látex (9-10) XL	2000		
020801069	Sacos Lixo Pretos (Resistentes e Anti Gota) 150X150	5		
020801071	Mopas 60cm Tipo Master	34		
020801072	Cabos para vassoura Alumínio 1,25m	252		
020801074	Detergente para limpeza de Inox's Tipo Suma Inox D.7 (Embalagem de 0,75L)	5		
020801077	Blocos sanita (recarga) - Tipo WC Pato	5		
020801079	Vassoura Piaçaba nº 3 - Vassoura de trevo para jardim	20		
020801081	Pá do Lixo Cabo Cisne	20		
020801082	Escova para sanita em PVC 35 CM	64		
020801083	Desinfetante p/a Máquina da Loiça Tipo anticalcário D 5.2 (Embalagem de 5 Lt)	160		
020801087	Pano de Cozinha Algodão	5		
020801088	Sacos p/a aspirador compatíveis com aspirador Moulinex A26B-07	5		
020801088	Sacos p/a aspirador compatíveis com aspirador Roventa ZR-816	5		
020801089	Molas para Estender Roupa (Embalagem de 12 Molas)	5		
020801090	Kit de Testes para Óleos Tipo Trust-It	5		
020801091	Líquido para limpeza de tubulações de esgoto (Embalagem de 1 Lt)	5		
020801093	Palha Aço pacotes individuais	10		
020801096	Toalha de Mesa em Rolo (rolo de 100m)	5		

020801103	Detergente Atomizado Enzimático - Tipo Tidy (Embalagem de 20Kg)	52		
020801104	Lixívia - Branqueador Clorado - (Embalagem de 24Kg) - Tipo Blanclor	140		
020801118	Limpa móveis - especial móveis - Tipo Pro Shine (EMB.6X500ml)	5		
Valor Total sem IVA				0,00

Valor Base total: 33.917,12 € (trinta e três mil novecentos e dezassete euros e doze cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CPV: 39830000-9 - Produtos de Limpeza

PROCEDIMENTO: Face ao valor propõe-se a Consulta Prévia

Miranda do Douro 16 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)